**Secretaria Municipal de Educação de Tunas do Paraná**

**comunicado**

**ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ.**

A Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Prefeitura Municipal, informa a quem possa interessar que conforme o **PROCESSO Nº 1265/14 DELIBERAÇÃO Nº 02/14 APROVADA EM 03/12/14,** SISTEMA DE ENSINO DO ESTADO DO PARANÁ.

**DELIBERA:**

**CAPÍTULO I**

**DA EDUCAÇÃO INFANTIL: FINALIDADES E OBJETIVOS**

**Art. 1.º** **-** Esta Deliberação se aplica a todas as instituições que ofertam a Educação Infantil, abrangidas pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná. § 2.º - A matrícula na Educação Infantil é obrigatória para todas as crianças a partir de 04 anos de idade.

 **Art. 4.º -** A Educação Infantil deve ser oferecida em Centros de Educação Infantil, que se caracterizam como espaços institucionais, de ensino, públicos ou privados, atendendo às crianças em seu processo de desenvolvimento integral no sistema educacional da primeira infância, no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados pelo conselho de educação ao qual está vinculado.

**Art. 6.º -** As crianças do nascimento aos 05 anos de idade, com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e/ou superdotação, devem ser preferencialmente atendidas na rede regular de ensino.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 7.º -** A Educação Infantil pode organizar-se em anos, ciclos, semestres, alternância de períodos de estudos, com base na idade, no desenvolvimento e em outros critérios ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de ensino e aprendizagem assim o recomendar.

**Art. 8.º -** Com a finalidade de assegurar unidade no atendimento à especificidade do desenvolvimento infantil, os Centros de Educação Infantil devem ser organizados em Creches, para atendimento de crianças do nascimento aos 3 anos de idade, e em Pré Escolas, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

**Art. 9.º -** A organização de grupos infantis deve respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas singularidades, bem como os espaços físicos, equipamentos e materiais pedagógicos existentes na escola, tendo como parâmetro a seguinte relação professor/criança:

I - do nascimento a um ano de idade - até **seis** crianças por **professor**;

II - de um a dois anos de idade - até **oito** crianças por **professor**;

III - de dois a três anos de idade - até **doze** crianças por **professor**;

IV - de três a quatro anos de idade - até **quinze** crianças por **professor**;

V - de quatro e cinco anos de idade - até **vinte** crianças por **professor**.

§ 1.º - As vagas serão limitadas segundo a capacidade do número de alunos por turma e professor, definida pela escola no início do ano.

§ 2º - A matrícula pode ser efetivada durante o ano de trabalho educacional, desde que não ultrapasse a capacidade de atendimento com qualidade das turmas de Educação Infantil.

**Art. 10 -** A carga horária mínima anual da Educação Infantil é de 800 horas distribuídas em um mínimo de 200 dias de trabalho educacional.

**Art. 11 -** O atendimento às crianças deve ser, no mínimo, de 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para o turno integral.

**Art. 12 -** O calendário escolar deve adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, sem com isto reduzir o número de horas letivas previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96-LDBEN.

Locais de atendimento da Educação Infantil:

**CMEI - ARACI SANTOS CORDEIRO (MARQUÊS).**

Profissionais: **Educador Infantil**

**Períodos:**

INTEGRAL

08:00 às 17:00 horas.

**CMEI – MARIA JOANA PRESTES (CENTRO)**

Profissionais: **Educador Infantil**

**Períodos:**

Manhã - 8:00 às 12:00 horas.

Tarde - 13:00 às 17:00 horas.

**CMEI – PROFESSORA GELTA SANTOS TABORDA DE FARIA (TUNEIRAS)**

Profissionais: **Educador Infantil**

**Períodos:**

Manhã - 8:00 às 12:00 horas.

Tarde - 13:00 às 17:00 horas.

TUNAS DO PARANÁ, 04 DE MARÇO DE 2022.